



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7387 / 2018

Às Comissões, em 04/07/2018

ASSUNTO: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7387/2018, QUE "TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE PLACA INDICANDO OS TERMOS DA LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Quórum:

() Maioria Simples

Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: Ofício GAPREF nº 167/18 solicitando a devolução ao Poder Executivo da comunicação das razões de veto ao Projeto de Lei nº 7387/2018.

Ofício nº 202/2018 efetivando a devolução da comunicação das razões de veto ao Projeto de Lei nº 7387/2018.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



PROT 9608/2018

COMUNICAÇÃO DE VETO TOTAL



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

ASSUNTO: Comunicação de **veto total**, acompanhado das razões respectivas, à proposição de lei resultante de projeto aprovado (PL nº 7.387/2018), recebido da Câmara Municipal em 21/06/2018.

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, o **veto total**, por contrariedade ao interesse público, oposto ao Projeto de Lei nº 7.387/2018, que "torna obrigatória a fixação de placa indicando os termos da locação nos prédios locados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica no Município de Pouso Alegre e dá outras providências":

DAS RAZÕES DO VETO

A transparência no acesso a informações públicas, indubitavelmente, é algo louvável. No entanto, não se pode perder de vista que a operacionalização disso – mediante afixação de placas, divulgação midiática, publicações etc. – gera despesas, que nem sempre compensam os benefícios informacionais em prol dos cidadãos.

A propositura em questão reivindica: (i) a mobilização do setor de licitações para a contratação de empresa para confeccionar as placas; (ii) a aquisição de placas em material indelével e duradouro; (iii) a fiscalização quanto à manutenção das placas; e (iv) a constante troca desse informativo (visto que os contratos e aditivos não são realizados por mais de um ano). Como se vê, esta propositura demanda recursos materiais e pessoais.

Lado outro, temos que todos os contratos e aditivos firmados pelo Município – no qual se incluem os de locação de imóvel – são publicados no site institucional da Prefeitura de Pouso Alegre (<http://www.pousoalegre.mg.gov.br>). Mais que isso, qualquer interessado pode solicitar tais informações ao Poder Executivo (conforme art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e Lei nº 12.527/2011), e certamente serão prontamente atendidos.

Desta feita, não vislumbramos motivo de interesse público que justifique a sanção deste Projeto de Lei. Embora seja aplaudível no plano teórico, a operacionalização desse dispositivo não representa benefício correspondente aos cidadãos.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, por contrariedade ao interesse público, tem-se justificado o **veto total que aqui se opõe ao Projeto de Lei nº 7.387/2018**, devolvendo-se o assunto para reexame dessa honorável Casa Legislativa, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Em atendimento à recomendação do art. 49, § 2.º, da Lei Orgânica do Município, o presente ato será publicado na imprensa local.

Pouso Alegre, 04 de julho de 2018.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



POUSO ALEGRE, 05 DE JULHO DE 2018.

OFÍCIO GAPREF Nº 144/18

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Edilidade o comprovante de publicação da Comunicação de Veto Total ao Projeto de Lei nº 7.387/2018 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Sem outro particular, subscrevo-me, com renovados protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leandro de Moraes Pereira
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

CÂMARA MUNICIPAL RECEBIDO 05-07-2018 16:40 0006 1/2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE



CHEFIA DE GABINETE
COMUNICAÇÃO DE RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI
Nº 7.387/2018

POUSO ALEGRE, 04 DE JULHO DE 2018.

OFÍCIO GAPREF Nº 143/18

Senhor Presidente,

Ref.: Razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº 7.387/2018

Sirvo-me do presente para encaminhar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, as Razões de Veto Total ao Projeto de Lei nº 7.387/2018, que torna obrigatória a fixação de placa indicando os termos da locação nos prédios locados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Pouso Alegre e dá outras providências.

Com expressões de elevado apreço e estima,

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
VER. LEANDRO DE MORAIS PEREIRA
Dd. Presidente da Câmara Municipal
Pouso Alegre - MG

COMUNICAÇÃO DE VETO TOTAL

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

ASSUNTO: Comunicação de veto total, acompanhado das razões respectivas, à proposição de lei resultante de projeto aprovado (PL nº 7.387/2018), recebido da Câmara Municipal em 21/06/2018. Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, o veto total, por contrariedade ao interesse público, oposto ao Projeto de Lei nº 7.387/2018, que “torna obrigatória a fixação de placa indicando os termos da locação nos prédios locados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica no Município de Pouso Alegre e dá outras providências”:

DAS RAZÕES DO VETO

A transparência no acesso a informações públicas, indubitavelmente, é algo louvável. No entanto, não se pode perder de vista que a operacionalização disso – mediante afixação de placas, divulgação midiática, publicações etc. – gera despesas, que nem sempre compensam os benefícios informacionais em prol dos cidadãos.

A propositura em questão reivindica: (i) a mobilização do setor de licitações para a contratação de empresa para confeccionar as placas; (ii) a aquisição de placas em material indelével e duradouro; (iii) a fiscalização quanto à manutenção das placas; e (iv) a constante troca desse informativo (visto que os contratos e aditivos não são realizados por mais de um ano). Como se vê, esta propositura demanda recursos materiais e pessoais.

Lado outro, temos que todos os contratos e aditivos firmados pelo Município – no qual se incluem os de locação de imóvel – são publicados no site institucional da Prefeitura de Pouso Alegre (<http://www.pousoalegre.mg.gov.br>). Mais que isso, qualquer interessado pode solicitar tais informações ao Poder Executivo (conforme art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e Lei nº

12.527/2011), e certamente serão prontamente atendidos. Desta feita, não vislumbramos motivo de interesse público que justifique a sanção deste Projeto de Lei. Embora seja aplaudível no plano teórico, a operacionalização desse dispositivo não representa benefício correspondente aos cidadãos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, por contrariedade ao interesse público, tem-se justificado o **veto total que aqui se opõe ao Projeto de Lei nº 7.387/2018**, devolvendo-se o assunto para reexame dessa honorável Casa Legislativa, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. Em atendimento à recomendação do art. 49, § 2.º, da Lei Orgânica do Município, o presente ato será publicado na imprensa local.

Pouso Alegre, 04 de julho de 2018.

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:2CE57348

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/07/2018. Edição 2287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 9 de julho de 2018.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais de tramitação do **Veto Total ao Projeto de Lei nº 7.387/2018**, de autoria do Vereador Dr. Edson que “***QUE TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE PLACA INDICANDO OS TERMOS DA LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***(sic)

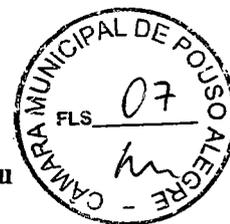
O chefe do Poder Executivo encaminhou veto total ao PL 7.387/2018 nos termos do artigo 49, II da LOM, em razão de suposta contrariedade ao interesse público.

Para tanto, alega mobilização do setor de licitações para a contratação de uma empresa para confeccionar placas; a aquisição de placas em material indelével e duradouro, a fiscalização quanto à manutenção das placas, a constante troca desse informativo, visto que os contratos e aditivos não são realizados por mais de um ano, e ao final relata que a propositura vetada demanda recursos materiais e pessoais.

Inicialmente, urge destacar que este parecer se refere única e exclusivamente aos aspectos legais de tramitação do veto total, apresentando pelo chefe do Poder Executivo em relação ao PL 7.387/2018, não adentrando à questão de mérito.

A LOM no seu artigo 49 dispõe que: “**A proposição de lei resultante de projeto aprovado pela Câmara será enviada ao Prefeito que, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento. (...) II- se a considerar, no todo ou**

 1



em parte , inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente.

§2º - O prefeito publicará o veto e, dentro de quarenta e oito horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

§3º - A Câmara, dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria dos seus membros.

§4º - Se o veto for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§5º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo 3º deste artigo, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final, ressalvada a matéria de que trata o artigo 48§ 2º.

§6º - Se nos casos dos §§1º e 4º deste artigo, a lei não for, dentro de 48 horas, promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao vice presidente fazê-lo.

No caso em análise, o prefeito encaminhou a publicação do veto e comunicou os motivos ao Presidente da Câmara, nos termos da lei. O veto foi publicado em 05/07/2018 (quinta feita) no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – Edição 2287 e a comunicação de veto em 06/07/2018 (sexta feira) – primeiro dia útil subsequente, nos termos da documentação acostada ao sistema de tramitação de processos legislativos. As razões de veto foram encaminhadas ao Poder Legislativo no dia 04/07/2018.

Pelas razões expostas, está demonstrado o cumprimento dos requisitos legais atinentes à tramitação do veto, sendo que o mérito a respeito de sua manutenção ou rejeição é de competência única e exclusiva do soberano plenário desta Casa Legislativa.



QUORUM

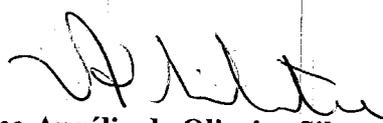
Oportuno esclarecer que para rejeição do veto é exigido voto da maioria dos seus membros da Câmara, nos termos do artigo 49, §3º c/c artigo 53, § 2º, alínea “j”, ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável ao regular processo de tramitação do Veto ao Projeto de Lei nº 7.387/2018**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, **o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023

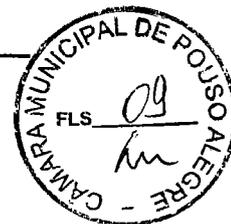

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico
OAB/MG – 50.218



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 22 de julho de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.387/2018**, de autoria do Vereador Dr. Edson **QUE TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE PLACA INDICANDO OS TERMOS DA LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Veto Total ao Projeto de Lei nº 7.387/2018.

Esta Relatoria ao analisar o “**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.387/2018**”, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

Assim como esclarecido pelo Departamento Jurídica da Casa, este parecer se refere única e exclusivamente aos aspectos legais de tramitação do Veto Total, ora apresentado pelo Prefeito do Município, não adentrando à questão de mérito.

Alta
2018



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Destaca-se que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 49 dispõe que:

“Art. 49. A proposição de lei resultante de projeto aprovado pela Câmara será enviada ao Prefeito que, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento.

(...)

II- se a considerar, no todo ou 2 em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente.

§2º - O prefeito publicará o veto e, dentro de quarenta e oito horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

§3º - A Câmara, dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria dos seus membros.

§4º - Se o veto for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§5º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo 3º deste artigo, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final, ressalvada a matéria de que trata o artigo 48§ 2º.

§6º - Se nos casos dos §§1º e 4º deste artigo, a lei não for, dentro de 48 horas, promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao vice presidente fazê-lo”.

Analisando o Veto Total, o Prefeito encaminhou a publicação do Veto e comunicou os motivos ao Presidente da Câmara, nos termos da lei. O veto foi publicado em 05/07/2018 (quinta-feira) no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – Edição 2.287 – e a comunicação de deu em 06/07/2018 (sexta-feira) – primeiro dia útil subsequente, nos termos da documentação acostada ao sistema de tramitação de processos legislativos. As razões de veto foram encaminhadas ao Poder Legislativo no dia 04/07/2018.

Dessa forma, foram respeitados os requisitos legais referentes à tramitação do Veto, sendo que o mérito a respeito de sua manutenção ou rejeição é de competência única e exclusiva do Plenário desta Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Veto Total ao Projeto de Lei nº 7.387/2018 em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.387/2018.

Oliveira

Relator

Adelson do Hospital

Presidente

Odair Quincote

Secretário



Prot 1929/2018

POUSO ALEGRE, 07 DE AGOSTO DE 2018



OFÍCIO GAPREF Nº 167/18

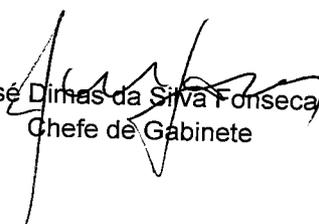
Senhor Presidente,

Ref.: Veto ao Projeto de Lei n. 7.387/2018

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, que determine a devolução da comunicação das Razões de Veto ao Projeto de Lei nº. 7.387/2018.

Contando com sua atenção, subscrevo-me, reafirmando-lhe protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leandro de Moraes Pereira
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

Câmara Municipal RECEBIDO 07/08/2018 14:27 0170 1/2

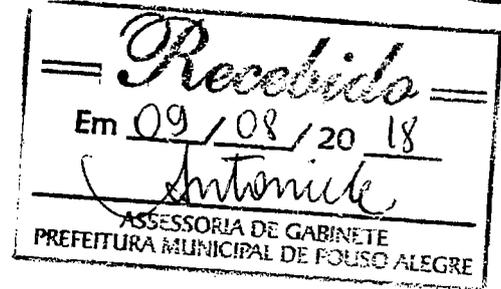


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Pouso Alegre, 08 de agosto de 2018.

Ofício N° 202 / 2018



Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício GAPREF n° 167/2018, efetuamos a devolução das Razões de Veto ao Projeto de Lei n° 7387/2018.

Cordialmente,


Leandro Morais
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal
Pouso Alegre-MG